



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 47/2023.

Maringá, 25 de abril de 2023.

EM SUBSTITUIÇÃO À MENSAGEM 33/2023

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alteração da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Maringá. As mudanças propostas se referem a adequações necessárias na Lei 1318/2022, para o bom andamento dos trabalhos. Apresento também o impacto, conforme análise das Secretarias responsáveis.

Com o objetivo principal de criar a Secretaria da Pessoa com Deficiência, que atuará na articulação e coordenação das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, tudo para promover o protagonismo da pessoa com deficiência e sua efetiva participação na sociedade, tem-se assim um grande marco na cidade, garantindo a promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Município de Maringá e sendo exemplo para toda região.

Ademais, as outras alterações propostas são pontuais em cada Secretaria, visando a otimização e eficiência dos trabalhos, segundo a demanda de cada pasta, cujo objetivo maior é a excelência nos serviços prestados aos maringaenses e a valorização do servidor, que caminham juntos do efetivo trabalho realizado. A adequação inclui, também, a migração das atribuições do sistema de geoprocessamento para o IPPLAM, agregando-as com as funções de tecnologia geoespacial que o Instituto já possui.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/05/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 10/05/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1691967** e o código CRC **6FD3B5A7**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoria: Poder Executivo.

Inclui na Lei Complementar 1318, de 31 de março de 2022, as normas que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluído no art. 2º, III, da Lei Complementar 1318, de 31 de março de 2022, a alínea *r*, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III - (...)

r) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SEPED.

Art. 2º Fica incluído no Capítulo IV da Lei Complementar 1318, de 31 de março de 2022, a Seção XVIII e art. 45-A, com a seguinte redação:

Seção XVIII

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SEPED

Art. 45-A. Será de competência da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - assessorar o Prefeito na definição e implantação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

II - atuar na implementação descentralizada da política municipal para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

III - estabelecer e manter relações de parcerias com os órgãos e entidades da Prefeitura, de outras esferas de governo e com os demais setores da sociedade civil;

IV - estabelecer e manter relações e parcerias com a iniciativa privada, visando à inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

V - buscar o suporte técnico necessário para o desenvolvimento, implantação e acompanhamento das políticas propostas pela diversas esferas de governo, setores da sociedade civil, iniciativa privada e com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;

VI - sensibilizar as Secretarias Municipais em relação à importância da implementação das políticas públicas de inclusão social da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida;

VII - apoiar e participar do desenvolvimento, estruturação e ações realizadas por entidades voltadas à temática, tais como organizações não-governamentais, fundações e demais entidades compostas ou organizadas pela sociedade civil, fomentando o desenvolvimento de novos projetos e parcerias;

VIII - orientar os servidores em questões relacionadas às pessoas com deficiência para um melhor atendimento nas unidades administrativas municipais;

IX - propor adequações nos espaços públicos municipais, visando facilitar a locomoção das pessoas com mobilidade reduzida que os utilizam;

X - promover campanhas educativas, instrutivas e de sensibilização à comunidade, de forma a garantir os direitos da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida e combater todas as formas de preconceito e discriminação;

XI - promover a inclusão através do acesso da pessoa com deficiência à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, esporte, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

XII - auxiliar no desenvolvimento de ações e projetos para o fortalecimento das políticas públicas para a inclusão das pessoas com deficiência;

XIII - o empenho, a liquidação e o ordenamento de pagamento das despesas afetas à Secretaria;

XIV - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 3º No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.b SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, fica alterada a unidade administrativa Gerência de Projetos de Implantação do SEI para Diretoria de Implantação do SEI, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1.

Art. 4º No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.b SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, fica criada a unidade administrativa Gerência de Planejamento, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 5º No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.c PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE, fica criada a unidade administrativa Gerência Financeira, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS2.

Art. 6º No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.c PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGE, a unidade administrativa Gerência de Controle Judicial passa a ter a nomenclatura Gerência de Processos, com as mesmas

características.

Art. 7º No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS METROPOLITANOS E INSTITUCIONAIS - AMETRO, na unidade administrativa Diretoria de Assuntos Comunitários, o símbolo passa a ser FGD/DAS1.

Art. 8º No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.f SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, fica criada a unidade administrativa Assessor de Criação de Conteúdo, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS2.

Art. 9º No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro I.f SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM, fica criada a unidade administrativa Assessor de Comunicação Social, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS2.

Art. 10. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro II.a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP, fica criada a unidade administrativa Gerência de Segurança do Trabalho, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 11. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, o quantitativo da unidade administrativa Auditoria do Sama, do quadro II.a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP, passa a ser de 2 (duas) vagas.

Art. 12. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro II.a SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP, na unidade administrativa Diretoria de Capacitação de Pessoas, o símbolo passa a ser FGD/DAS1.

Art. 13. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, fica criada a unidade administrativa Gerência de Documentação Escolar, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 14. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, fica criada a unidade administrativa Gerência de Aprimoramento Profissional, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 15. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, fica criada a unidade administrativa Assessoria Executiva, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS3.

Art. 16. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.b SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE, na unidade administrativa Diretoria de Unidade e Serviço de Saúde - Grande Porte, o quantitativo passa a ser de 26 cargos.

Art. 17. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.b SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE, na unidade administrativa Diretoria de Unidade e Serviço de Saúde - Médio Porte, o quantitativo passa a ser de 16 cargos.

Art. 18. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.b SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE, fica criada a unidade administrativa Gerência de Material Médico Hospitalar, com quantitativo 1 (um) e símbolo

FGG/GAS1.

Art. 19. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.b SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE, fica criada a unidade administrativa Diretoria de Pronto Atendimento da Criança, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1.

Art. 20. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.b SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE, fica criada a unidade administrativa Gerência de Transporte, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 21. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.d SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP, na unidade administrativa Diretoria de Esportes Comunitários, o símbolo passa a ser FGD/DAS1.

Art. 22. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.d SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP, fica criada a unidade administrativa Diretoria de Recreação e Lazer, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGD/DAS1.

Art. 23. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, na unidade administrativa Coordenadoria de Serviço, o quantitativo passa a ser de 13 cargos.

Art. 24. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB, na unidade administrativa Diretoria de Controle Operacional do Transporte Coletivo, o símbolo passa a ser FGD/DAS1.

Art. 25. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.i SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO - SAET, fica criada a unidade administrativa Gerência de Aceleração Econômica, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 26. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.i SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO - SAET, fica criada a unidade administrativa Gerência de Projetos, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 27. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.k SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PESSOA IDOSA - SAS, fica criada a unidade administrativa Gerência de Políticas Intersetoriais, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 28. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.k SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICAS SOBRE DROGAS E PESSOA IDOSA - SAS, a unidade administrativa Diretoria de Unidade de Proteção Especial - Alta Complexidade, o quantitativo passa a ser de 9 cargos.

Art. 29. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.l SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP, fica criada a unidade administrativa Gerência de Projetos Especiais e Urbanísticos, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 30. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, fica excluído do quadro III.m SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, RENDA E AGRICULTURA FAMILIAR - SETRAB, a unidade administrativa Gerência de Artesanato, que passa a compor o quadro III.i SECRETARIA MUNICIPAL DE ACELERAÇÃO ECONÔMICA E TURISMO - SAET, com as mesmas características.

Art. 31. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.n SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CIDADANIA E MIGRANTES - SEJUC, na unidade administrativa Chefia de Serviço, o quantitativo passa a ser de 3 cargos.

Art. 32. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.n SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, CIDADANIA E MIGRANTES - SEJUC, fica alterada a unidade administrativa Gerência de Diversidade para o símbolo FGG/GAS1, mantendo-se o quantitativo.

Art. 33. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.p AGÊNCIA MARINGAENSE DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - AMITECH, fica excluída a unidade administrativa Gerência de Geoprocessamento.

Art. 34. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.q SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SECRIANÇA, fica criada a unidade administrativa Assessoria de Gabinete, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS3.

Art. 35. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.q SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SECRIANÇA, fica criada a unidade administrativa Coordenadoria de Serviço, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGC.

Art. 36. No Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, no quadro III.q SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SECRIANÇA, fica criada a unidade administrativa Chefia de Serviço, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGCS.

Art. 37. Inclui no Anexo I da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022, o quadro abaixo descrito, com a seguinte composição:

III.r - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED.

Unidade Administrativa	Nome	Qtd	Símbolo
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência	1	Subsídio
Superintendência	Superintendente	1	FGSUP/SUP1
Diretoria Executivo de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência	Diretor Executivo de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência	1	FGD/DAS1
Gerência de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência	Gerente de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência	1	FGG/GAS1
Gerência Administrativa e Financeira	Gerente Administrativo e Financeiro	1	FGG/GAS1
Coordenadoria de Serviço	Coordenador De Serviço	2	FGC
Chefia de Serviço	Chefe de Serviço	1	FGCS

Art. 38. Fica incluído, no art. 1º da Lei Complementar 1.117, de 30 de Maio de 2018, o inciso XIV com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

XIV - subsidiar as demais pastas no processo de criação e implementação de uma base de dados única e georreferenciada;

Art. 39. No Anexo I da Lei Complementar 1.117, de 30 de Maio de 2018, fica criada o cargo de Técnico da Construção Civil, com quantitativo 1 (um).

Art. 40. No Anexo II da Lei Complementar 1.117, de 30 de Maio de 2018, fica criada a unidade administrativa Gerência de Geoprocessamento, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGG/GAS1.

Art. 41. No Anexo II da Lei Complementar 1.117, de 30 de Maio de 2018, fica criada a unidade administrativa Coordenadoria de Serviço, com quantitativo 1 (um) e símbolo FGC.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos III e V do art. 44 da Lei Complementar 1.318, de 31 de março de 2022.

Paço Municipal, 10 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/05/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 10/05/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1766667** e o código CRC **95D31C1B**.